

A economia sob controle

Houvesse, no Executivo federal, quem não se deixasse levar pela sedução das palavras e dos gestos fáceis, seguramente o presidente da República teria sido aconselhado a não enviar ao Congresso Nacional o projeto de lei que dispõe sobre a repressão ao abuso do poder econômico e a reestruturação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e da Secretaria de Direito Econômico (SDE). A advertência se basearia numa simples reflexão sobre as relações do governo brasileiro com as atividades econômicas desde, pelo menos, 1951, quando a Lei 1.521, de 26 de dezembro, alterou "dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular". O que significa que há 42 anos se tenta reprimir "os crimes econômicos".

Apesar da inutilidade de tantos esforços, a experiência desse quase meio século, recheado de leis com o mesmo objetivo, ensinou ao presidente da República e seus assessores que, para que o controle da atividade econômica "abusiva" seja eficiente, é mister retirá-lo do âmbito do Código Penal, em que o inseriam algumas das leis anteriores, para remetê-lo exclusivamente ao âmbito administrativo, em que as preocupações com o Direito são menores e a possibilidade de atemorizar, mais aparente. A legislação passada, que não foi revogada expressamente e portanto está em vigor, vai fornecer a base para

que as decisões administrativas sobre abuso do poder econômico e preços abusivos possam ter algum fundamento legal. Assim, desde a lei de 1951, que define como "processos fraudulentos a 'bola de neve', 'cadeias', 'pichardismo' e quaisquer outros equivalentes", até a 8.158/91, que enumera 18 (agora serão 19, pelo acréscimo feito pelo projeto de lei) tipos de infração à ordem econômica, todos os instrumentos serão acionados para que a Secretaria de Direito Econômico caracterize como abuso do poder econômico ou prática de preços abusivos o que lhe for denunciado ou comunicado "em juízo" (art. 32 do projeto) e tome as providências que julgar necessárias para coibi-los, inclusive os que afetem a livre-concorrência.

É importante assinalar que, na mesma velocidade com que pretende realizar o processo de privatização a fim de buscar reduzir a dívida interna, o Executivo cuida de assumir por vias indiretas o controle da economia em nome da defesa de livre-concorrência. Se o presidente da República teve o cuidado, digno de louvor, de obrigar os integrantes do Cade a apresentar declarações anuais de bens, cuidou também de dar-lhes poder que o presidente do Banco Central não tem no momento: possuem mandato de quatro anos, afora



ter seus nomes ratificados pelo Senado. São, pois, talvez os homens com maior soma de poderes administrativos sobre a economia. O Cade examina os processos que sobem da SDE e aplica multas, das quais só há recurso judicial, eliminada a apelação ao ministro da Justiça. A secretaria, por seu lado, detém soma enorme de poderes, como por exemplo "formular, promover, coordenar e supervisionar a política de defesa da concorrência e repressão ao abuso do poder econômico", já prevista na legislação anterior. A SDE fiscalizará se a livre-concorrência está sendo respeitada e, diante de indícios de "infração à ordem econômica", abrirá processos administrativos, podendo (da mesma maneira que o Cade mais tarde) solicitar informações a particulares, que não poderão negá-las sob pena de multa e prisão!

O que o presidente da República desejava, e parece ter conseguido incluir no projeto de lei em questão, é que aquele que abusar dos preços poderá ser obrigado a revertê-los à situação anterior, "quando materialmente possível", ou então assinará compromisso pelo qual se empenha em fazer cessar a prática abusiva.

Por outro lado, há um certo ranço autoritário e nacionalisteiro no projeto em

questão. Autoritário, quando obriga a SDE a recorrer de ofício ao Cade, se porventura decidir pelo arquivamento do processo (era o que determinava a Lei de Segurança Nacional, impondo o recurso ao Superior Tribunal Militar se o réu fosse absolvido). Nacionalisteiro, quando estabelece que a lei se aplica às práticas abusivas que "produzam efeito ou possam produzir efeitos" no território nacional. Considerando-se que "serão solidariamente responsáveis as empresas ou entidades integrantes de grupo econômico, de fato ou de direito", é fácil compreender a extensão dos poderes que se conferem à SED. Autoritário, ainda, repetindo o ranço autoritário do governo de Fernando Collor de Mello, na medida em que aplica no que convier o disposto na Lei 8.437/92, que estabelece que "não será cabível liminar contra atos do poder público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva...".

Com isso, o direito de recurso ao Judiciário está sujeito às demoras da Justiça.

Deu-se mais um passo nessa longa série de tentativas de colocar a economia sob controle administrativo em nome do bem público ou da livre-concorrência. Resta só saber se o Congresso Nacional verificará a inutilidade, ou o perigo, desse projeto de lei e se desta vez os "administrativos" acabarão triunfando.